



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**MENSAGEM N.º 45,  
De 29 de março de 2021**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei n.º 45/2021, que altera a redação do *caput* do artigo 5.º, da Lei n.º 5.219, de 22 de março de 2021 e dá outras providências.

A presente proposição visa adequar o *caput* do artigo no que se refere ao quantitativo, uma vez que a composição do CACS FUNDEB, conforme seus incisos, se dá por 11 (onze) membros, nos termos das Leis n.º 5.219/2021 e n.º 5.221/2021.

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevada consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
SÃO ROQUE – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## PROJETO DE LEI N.º 45, de 29/03/2021

**Altera a redação do *caput* do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. O CACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2021

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO